

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 949, de 2020)

Dê-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 949, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
IV - as parcelas relativas às contribuições dos incisos IV a XI, do *caput*, do art. 19, terão vencimento no vigésimo dia de cada mês, a partir do quarto mês subsequente ao encerramento da Espin.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 949, de 2010, visa permitir a suspensão da exigibilidade do recolhimento de certos encargos e contribuições, prevê a possibilidade desse pagamento, após o encerramento da emergência, em parcelas mensais em número equivalente ao dobro de meses de duração desta, sem incidência de atualização, multa e encargos previstos na legislação.

Estranhamos que, para as contribuições devidas às entidades do Sistema “S”, o pagamento deveria ser feito com redução de 50% das alíquotas; por isso, retiramos essa determinação do texto.

Pela importante atuação do Sistema “S” para toda a população brasileira – e mesmo acreditando que todos devam dar sua contribuição –, não há por que penalizá-las duplamente pela não recepção das contribuições neste momento e, posteriormente, recebendo sem juros, multa e encargos e com a alíquota reduzida pela metade.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Pares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/20914.92325-94